



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº. 025 /2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA OFFICEPLAN PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20081-000, inscrita no CNPJ sob Nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, portador do CPF 510.709.017-68, e a **OFFICEPLAN PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO LTDA - EPP**, com sede na Avenida Brasil, nº 335, Jardim São Luiz, Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06502-210, inscrita no CNPJ sob nº 02.136.688/0001-67, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio-Diretor, **LUIS ANTONIO PUPINSKI**, portador do CPF nº 116.296.838-92, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 9950/2010 e do Edital de **CONVITE Nº 005/2010**, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE em sua 1894ª Reunião, realizada em 28/09/2010, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de sociedade empresarial especializada para a "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E AVALIAÇÃO TÉCNICA PERTINENTE À CONSERVAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**", conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Convite nº 005/2010, e na proposta da **CONTRATADA**, anexa ao Processo Administrativo nº 9950/2010, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CDRJ
DIRETOR

1/8



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme consta na proposta da Contratada anexa no Processo nº 9950/2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os preços contratuais são fixos e irremovíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da rubrica orçamentária “213103 – Assistência Técnica, Assessoria e Consultoria / Ação 02 – Consultoria na área de Engenharia e Desenvolvimento de Projetos”.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme consta do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso ocorra algum dos casos previstos nos Incisos do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, extrapolando o prazo de vigência do contrato os valores pactuados serão corrigidos pela variação do IGP-M.s

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela CDRJ será efetuado por projeto mediante a apresentação pela **CONTRATADA** do projeto executivo, plantas, memoriais descritivos, especificações técnicas e pranchas que constituem o projeto. As medições do projeto serão baseadas nos valores constantes na planilha quantitativa de serviços.



2/8



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da fatura será efetuado pela **CDRJ** mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da fatura será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, mediante ordem bancária a ser creditada em conta-corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento da fatura, efetuado após a data limite fixada no parágrafo segundo, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "**pro rata die**", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CDRJ**, quando do pagamento das faturas, procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CDRJ** reterá 11% (onze por cento) do valor referente à mão-de-obra, da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

CLÁUSULA QUINTA – CESSÃO DO CONTRATO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

CDRJ
DICTRA

3/8



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as abaixo relacionadas:

- a) Executar os serviços de acordo com o estabelecido no Anexo I - Termo de Referência do Edital, com técnicas que garantam a qualidade dos resultados obtidos e em rigorosa observância aos procedimentos inerentes a esse tipo de serviço e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução ainda que não expressamente mencionado, mas comprovadamente necessários;
- b) Atender com presteza às solicitações da **CDRJ**, que se relacionarem com o objeto do Anexo I - Termo de Referência do Edital;
- c) Responsabilizar-se pelo refazimento dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a **CDRJ**, caso não se encontre dentro das especificações solicitadas neste Projeto; divirjam do que foi solicitado ou apresentem defeitos;
- d) Recolher a taxa e efetuar o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, devidamente preenchida pelo profissional responsável pelos serviços técnicos executados, como também solicitar a baixa da mesma quando se der o término dos serviços;
- e) Todos os projetos fornecidos passarão a ser propriedade da **CDRJ**, que poderá fazer deles o uso que bem entender, sem ônus presente ou futuro, respeitados os direitos autorais e a responsabilidade técnica dos autores, de acordo com a legislação em vigor;
- f) A **CONTRATADA**, após aprovação da documentação prévia apresentada, deverá fornecer vias impressas da documentação do Projeto Executivo completa, inclusive os desenhos, cujos originais também serão entregues em mídia digital, gravadas em CD, que conterão os arquivos integralmente acessíveis;

CDRJ
DICTRA

4/8



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- g) Deverá ser realizado e entregue à Fiscalização da **CDRJ** um projeto "as built" das instalações, caso ocorram mudanças formalizadas durante a execução da obra, tendo em vista que as tarefas de acompanhamento e/ou vistorias serão realizadas pela empresa que desenvolveu o projeto. Todos os documentos devem ser entregues com uma cópia impressa e uma em mídia óptica (CD-ROM), no mesmo padrão de softwares utilizados na elaboração do Projeto Executivo;
- h) Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários e eventuais despesas de alimentação e transporte de seus funcionários, encarregados da execução dos serviços objeto do presente Projeto, profissionais estes que não terão qualquer vínculo empregatício, direto ou indireto, com a **CDRJ**;
- i) Zelar pela disciplina e organização no ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo cumprir, irrestritamente, os regulamentos da **CDRJ**, inclusive os horários estabelecidos, bem como o trânsito de seus empregados nas dependências da **CDRJ**; e
- j) Não empregar menores de 18 anos nos serviços objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CDRJ** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CDRJ

A **CDRJ**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às dependências da **CDRJ** relacionadas à execução do contrato;
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CDRJ
DIRETA



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinado pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E MULTAS

Em caso de atraso injustificado no cumprimento de prazos previstos, inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, ou execução em desacordo com as especificações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da **CDRJ**, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência, por escrito, quando ocorrer irregularidade, para a qual tenha concorrido;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor global deste **CONTRATO**;
- c) Suspensão, pelo prazo de até 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações e de contratações com a **CDRJ**.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades previstas nas alíneas "b", do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as alíneas "a" e "c" do caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando da aplicação da penalidade prevista nas alíneas "b", do caput desta Cláusula, fica a **CDRJ**, desde logo, autorizada a reter e compensar, dos créditos da **CONTRATADA** o valor da multa devida.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de notificação, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer Cláusula ou condição do Contrato;
- b) A decretação de falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou instauração de insolvência civil;
- c) A dissolução da sociedade;
- d) O não cumprimento de qualquer das Cláusulas e condições do Contrato, desde que não sanado 10 (dez) dias, a contar do envio da notificação de tal evento, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;
- e) No caso da **CONTRATADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações contidas neste Contrato, sem a prévia autorização da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Convite nº 005/2010 e seus anexos, à proposta da **CONTRATADA**, e aos termos da Lei Nº 8.666/93.



7/8



000136

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

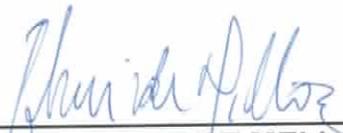
Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, de 9 ABR 2011 de 2011.



JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
CDRJ





LUIS ANTONIO PUPINSKI
Sócio-Diretor
OFFICEPLAN PLANEJAMENTO
E GERENCIAMENTO LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

1) 

NOME: Luiz Carlos Gonzaga
CPF: 265.527.287-00

2) 

NOME:
CPF: 921.136.727.15

EXTRATO PUBLICADO NO D.O.U., III SEÇÃO
EM 18/05/2011, PAG. 05

CDRJ
DICTRA

8/8